



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.774/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 1.987, reajuste de 25% (vinte e cinco por cento), - sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, quer ativo ou inativo.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, - através de ato do senhor Chefe do Executivo, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de abril de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO BELFIÑO BELEZIA.
Diretor do Departamento de Administração.
mcz/.